



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DUARTINA

Conforme Lei Municipal nº 2299, de 24 de Fevereiro de 2016

Quinta-feira, 05 de Novembro de 2020 www.duartina.sp.gov.br Edição Nº 657 Página 1 de 2

Sumário.....	01
Julgamento de Classificação/Desclassificação.....	02



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DUARTINA

Conforme Lei Municipal nº 2299, de 24 de Fevereiro de 2016

Quinta-feira, 05 de Novembro de 2020 www.duartina.sp.gov.br Edição Nº 657 Página 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA/SP

Julgamento de Classificação/Desclassificação

Processo nº 114/2020

Convite n.º 03/2020

Objeto: Construção de salas e sanitários, na EMEF João Solimeo.

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Duartina, Estado de São Paulo, tendo em vista os exames proferidos nas Propostas Comerciais apresentadas pelas empresas participantes, que trata o convite em destaque, realizado por esta municipalidade, resolve por unanimidade **CLASSIFICAR** resolve por unanimidade **CLASSIFICAR** em primeiro lugar, pelo critério de menor preço global com BDI, a proposta comercial da empresa **DP CHRISTIANINI CONSTRUTORA EPP** pelo valor total global ofertado com BDI a R\$ 184.954,74, em segundo lugar, pelo critério de sorteio, com o preço global com BDI ofertado foi **PLAW CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA ME** pelo valor total global ofertado com BDI a R\$ 186.822,97 e em terceiro lugar, também pelo critério de sorteio, a proposta comercial da empresa **J.A. FERRAZ DO NASCIMENTO ENGENHARIA** pelo valor total global ofertado com BDI a R\$ 186.822,97, tendo em vista que os respectivos preços ofertados pelas licitantes estão compatíveis com o limite Máximo do preço global constante do item 6.2. do Edital. Fica aberto o prazo para interposição de recursos contra o presente julgamento de que trata o artigo 109, inciso I, letra “b”, da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o parágrafo sexto deste mesmo artigo da Lei, oportunidade em que os autos do respectivo processo licitatório permanecerão com “vista” franqueada aos interessados, para fins de direito. Decorrido o aludido prazo sem interposição de recursos ou se interpostos estes terem sido apreciados será o presente julgamento encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal para fins de Adjudicação e Homologação.